



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 11/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

C.N.P.J / CPF: 13128780004431

ATIVIDADE LICENCIADA: OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA NA RUA CEL. JOSÉ PACHECO LIMA

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA CEL. JOSÉ PACHECO LIMA, SANTO ANTÔNIO, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se às obras de contenção de encosta na rua Cel. José Pacheco Lima, Bairro Santo Antônio, município de Aracaju, com extensão de 80 metros e altura aproximada de 3,0 metros, trecho da rua Maria Izabel Oliveira, passando pela rua "C", com serviços de:
 - Execução de muro de contenção em concreto
 - Execução da drenagem pluvial
 - Obras complementares como a proteção vegetal (plantio de gramas), demolições, remoções de construções existentes e pavimentação da via e acessos.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer renovação da Licença de Instalação ou emissão de Licença de Operação, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término de validade desta.
4. O empreendedor, após conclusão das obras, deverá solicitar a Adema, por escrito, a expedição da Licença de Operação, a qual será fundamentada nas vistorias efetuadas no local, visando compatibilizar o projeto aprovado e cumprimento dos condicionantes desta licença.
5. O empreendedor, quando da solicitação da Licença de Operação, deverá apresentar a Adema o Relatório de Conclusão da Obra.

6. O empreendedor deverá informar e solicitar o acompanhamento da Defesa Civil Municipal, durante a execução das obras da referida contenção.
7. O empreendedor deverá adotar medidas de proteção durante a execução da obra, como forma de evitar o carreamento de material que porventura venha a comprometer a estrutura de qualquer edificação existente nas proximidades.
8. Fica permanentemente VETADA a construção de qualquer edificação na área do empreendimento.
9. O sistema de drenagem das águas pluviais deverá ser implantado com inclusão de canaletas de borda, de descida, de pé e dissipadores de energia, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
10. Os taludes gerados deverão ser protegidos contra a erosão, através de técnica compatível com a inclinação dos mesmos e serem revestidos com vegetação, visando evitar a formação de ravinamentos e colapso dos maciços formados.
11. Nas seções de corte ou aterro que gerem taludes com altura superior a 3,0 metros, os mesmos deverão ser intercalados com bermas e inclinação variando entre 30° e 45°, de acordo com as características do maciço rochoso.
12. O empreendedor deverá limitar-se ao mínimo, a remoção da vegetação ao longo da encosta, obedecendo as distâncias mínimas, conforme projeto apresentado a Adema.
13. Os materiais de empréstimo a serem utilizados nas obras deverão ser oriundos de jazidas devidamente licenciada pelo órgão competente.
14. As usinas de concreto destinadas a atender a implantação da referida obra deverão ter projeto e localização que atendam à Resolução Cema nº 24/2000 e Resolução Conama nº 03/90, as quais deverão ser devidamente licenciadas pela Adema.
15. Todo o material excedente da terraplenagem deverá ser disposto em área de bota fora devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
16. O destino final dos rejeitos da obra deverá ser de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos.
17. O empreendedor, durante a execução das obras, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.
18. O empreendedor deverá executar as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual do Meio Ambiente.
19. O canteiro de obra deverá ser desativado no término das obras, observando-se as cláusulas contratuais estabelecidas com os proprietários. Nos casos em que não haja interesse dos proprietários, todas as construções erguidas deverão ser desmontadas, e o local recomposto conforme as condições iniciais.
20. O empreendedor deverá implantar e manter o sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos na área da encosta, bota-fora e suas adjacências, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, além de manter o polígono sempre cercado, de maneira a evitar a entrada de animais e pessoas.
21. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser efetuados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
22. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
23. Quaisquer alterações que venham a ocorrer no momento da implantação do empreendimento deverão ser apresentadas a Adema para análise e avaliação.

24. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas, sujeitará o infrator à aplicação das sanções previstas na Legislação Ambiental Vigente.
25. Esta Licença não exclui nem substitui outras licenças relativas a Órgãos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição sobre a área.
26. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 14:46:45 do dia 15/04/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-005218/TEC/RLI-0043 e Parecer Técnico PT-9903/2013-9917

Válida até 15/04/2015

Código de controle da licença: 8947a892b9cba0daddf1bc9e6880975c

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.